

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 033/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00016114-2023-06-e / 12.00037/2022

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA –
SEMASF, DE UM LADO, E DO OUTRO,
AMMER COMERCIO DE PRODUTOS
QUIMICOS DO BRASIL LTDA, PARA FINS
QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N. – Centro, CEP 76801-020 – Porto Velho – RO, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF**, representado pelo Sr. Secretário, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 563.161 SSP/RO e CPF nº 338.861.052-53, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 19.876.529/0001-00 com sede na Rua Monte Líbano, nº 271, bairro Padre Eustaquio, CEP 30730-450, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato legalmente representado por **JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO nº 240/2022/SML/PVH**, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00016114-2023-06-e / 12.00037/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CAPACITADA, EQUIPAMENTOS, E PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº 00600-00016114-2023-06-e / 12.00037/2022**, em especial:

JULIO CEZAR
RIBEIRO DA
SILVA
FILHO:0636130
9673
Assinado de forma
digital por JULIO
CEZAR RIBEIRO DA
SILVA
Dados: 2023.07.05
15:49:15 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N° 033/PGM/2023 – PROCESSO N° 00600-00016114-2023-06-e / 12.00037/2022

a) Edital do Pregão eletrônico n° 240/2022/SML/PVH, eDOC 13652E0D;

b) Proposta da CONTRATADA, fls. 245/246, eDOC C56A8261.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 125.447,04 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório dos serviços executados mensalmente, com as certidões exigidas na habilitação da licitação.

4.2. A respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, designada e responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Secretário;

4.3. A Prefeitura efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados da data da liquidação da despesa.

4.4. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.5. Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência e número da conta-corrente da contratada onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta aquisição; lote e respectiva validade dos materiais; número da cotação, processo e empenho.

4.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

JULIO CEZAR
RIBEIRO DA
SILVA
FILHO-063613
09673
Assinado de forma
digital por JULIO
CEZAR RIBEIRO DA
SILVA
ID: 342046361109673
Data: 2023.07.05
15:49:41 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N° 033/PGM/2023 – PROCESSO N° 00600-00016114-2023-06-e / 12.00037/2022

4.7. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos;

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do pretendo contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93 inciso II, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. REAJUSTE:

5.2.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.2.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional De Preços Ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

5.2.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.2.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.2.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO / PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito horas), da emissão da ordem de serviço, que por sua vez será emitida logo após a assinatura do contrato;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 033/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00016114-2023-06-e / 12.00037/2022

6.2. A contratada deverá realizar a limpeza/manutenção da piscina **semanalmente**, 01 (uma) vez na semana, nas unidades conforme descrito no quadro do paragrafo 3.1.

6.3. A periodicidade estimada da execução dos serviços será semanal, o que não vincula a contratante, podendo a mesma dispensar ou requisitar os serviços de acordo com a necessidade e/ou incompatibilidade de horário e eventos da unidade ou sazonalidade climática;

6.4. O cronograma para realização do serviço será disposto pela gerência da unidade, logo após a emissão da nota de empenho. O Estabelecimento do dia e horário para a realização do serviço será de responsabilidade de cada gerente.

6.5. O serviço somente será considerado concluído e em condição de serem recebidas depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela comissão de recebimento, que deverá ser designada pela contratante.

6.6. O recebimento do (s) serviços (s) se dará:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável no verso da fatura/nota fiscal; e

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado;

6.6.1. A conclusão do serviço não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, em detrimento do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

6.6.2. Se, após o recebimento, for constatado que os serviços foram executados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação a contratada, será suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6.6.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório e em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas neste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

7.2. Submeter à SEMASF, relação nominal dos empregados em atividades, mencionado os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

7.3. Cumprir todas as orientações determinadas pela SEMASF, para o fiel desempenho das atividades específicas;

JULIO CEZAR
RIBEIRO DA
SILVA
FILHO:0636130
9673
Assinado de forma
digital por JULIO
CEZAR RIBEIRO DA
SILVA
Data: 2023.07.05
15:50:14 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N° 033/PGM/2023 – PROCESSO N° 00600-00016114-2023-06-e / 12.00037/2022

7.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da Prefeitura ou de terceiros.

7.5. Empregar, na execução dos serviços pessoas preparadas, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;

7.6. Permitir a fiscalização da frequência dos empregados da empresa, quando solicitado pela SEMASF;

7.7. Manter equipamentos, utensílios e materiais em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço;

7.8. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários quando da atuação em serviços perigosos, cabendo-lhe:

a) adquirir os uniformes e crachás;

b) exigir seu uso;

c) fornecer ao trabalhador o EPI, somente o adequado a atividade em matéria de segurança e saúde no trabalho;

d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, conservação e guarda;

e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

7.9. Recrutar em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura;

7.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral;

7.12. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

7.13. Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a própria Prefeitura, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura (art. 70, da lei 8.666/93);

JULIO CEZAR
RIBEIRO DA
SILVA
FILHO:0636130
9673

Assinado de forma
digital por JULIO
CEZAR RIBEIRO DA
SILVA
FILHO:06361309673
Data: 2023.07.05
15:50:33 -0300

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 033/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00016114-2023-06-e / 12.00037/2022

7.14. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;

7.15. Atender e manter durante a execução do contrato os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional.

7.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.17. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, anexando fotos dos serviços executados (com antes e depois dos serviços executados);

7.18. Fornecer a análise química mensal da água da piscina, através de laudo técnico assinado por profissional responsável, de preferência Engenheiro Químico, devidamente inscrito no Conselho de Classe;

7.19. Não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que está é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.2. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

8.3. Efetuar o pagamento mensal a Contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da nota fiscal/fatura e o atesto dos serviços pelo responsável designado pelo Secretário da SEMASF;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa contratada executar fora das especificações do objeto da licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF e correrão, à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade Código: 12.01.08.122.007.2.001 (Administração da Unidade), **Elemento de Despesa:** 33.90.39 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), **Fonte de Recursos:** 17.09 – Transferência da União referen., conforme Nota de Empenho nº 3230-2023, no valor de **RS 73.177,44 (setenta e três mil cento e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), até 31 de dezembro de 2023.**

JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
FILHO:063613
09673
Assinado de forma digital por JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
FILHO:06361309673
Dados: 2023.07.05 15:50:51 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 033/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00016114-2023-06-e / 12.00037/2022

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 12.846/2013 e 10.520/02 e demais normas cogentes).

I – Advertência;

II – Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b”, e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

IV – Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, previsto no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

JULIO CEZAR
RIBEIRO DA
SILVA
FILHO:06361
309673
Assinado de forma
digital por JULIO
CEZAR RIBEIRO DA
SILVA
Firmado: 2023.07.05
15:51:09 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 033/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00016114-2023-06-e / 12.00037/2022

VI – Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV da Lei nº. 8.666/93;

10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contrato, na forma da lei.

10.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contrato.

10.7. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não exigir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

10.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão eventual Parecer da Procuradoria Geral do Município.

10.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas serão incluídas no Cadastro de Fornecedores da Superintendência Municipal de Licitações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

JULIO CEZAR
RIBEIRO DA
SILVA
FILHO-063613
09673

Assinado de forma
digital por JULIO
CEZAR RIBEIRO DA
SILVA
ID: 00000000000000000000000000000000
Data: 2023.07.05
15:51:29 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 033/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00016114-2023-06-e / 12.00037/2022

- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

12.1.1 Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

12.1.2 Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3 Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

12.2 A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2022 no eDOC 13652E0D, e à proposta da **CONTRATADA**, fls. 245/246 do eDOC C56A8261, conforme documentos constantes nos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

JULIO CEZAR
RIBEIRO DA
SILVA
FILHO:06361
309673
Assinado de forma
digital por JULIO
CEZAR RIBEIRO DA
SILVA
FÉNO:06361309673
Data: 2023.07.05
15:51:51 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 033/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00016114-2023-06-e / 12.00037/2022

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

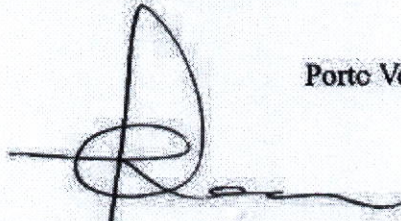
17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, RO, 29 de junho de 2023.



CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF

JULIO CEZAR
RIBEIRO DA SILVA
FILHO:063613096
73

Assinado de forma digital
por JULIO CEZAR RIBEIRO
DA SILVA
FILHO:06361309673
Dados: 2023.07.05
15:52:17 -03'00'

JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
84913657291
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Marcia F. Morais Reis*
CPF Nº: *82816140210*
RG Nº: *763710*

NOME: *elara f. J. Distal*
CPF Nº: *006.161.622-07*
RG Nº: *578561 3550EC/RO*



Assinado por **Aline Gregorio Da Silva** - Auxiliar de Serviço Social - Em: 13/07/2023, 09:02:45